

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

**ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)**

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 35ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Geraldo Magela, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Posse dos novos Conselheiros: Ao Conselheiro Alberto Alves de Faria, representante titular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, CAU/DF. À senhora Maria do Carmo de Lima Bezerra, representante e suplente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, FAU/UnB. Ao Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, representante suplente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, Terracap. Ao Conselheiro Salviano Antônio Guimarães Borges, representante suplente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, CODEPLAN. À conselheira Maria Silva Rossi, representante suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Em seguida passou-se ao Item 2) Análise dos processos. Item 2.1) Processo nº 390.000.175/2013. Interessado: Sedhab. Assunto: Vargem da Benção, aprovação de projeto. Relatora: Conselheira Jane Terezinha da Costa Diehl. O presente processo já havia sido apresentado relatório e voto, mas houve pedido de vista pelo Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida, ficando combinado o prazo nesta reunião. Ao que o Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida, da ADEMI/DF registrou que não conseguiu fazer o voto por inteiro, e tem uma solicitação de prorrogação do prazo, tal qual: “tendo em vista a quantidade de informações a serem analisadas, aproximadamente 4.800 folhas e 34 volumes, bem como o exíguo prazo concedido a vista processual deferida por Vossa Senhoria, na reunião de sete de março, para devolução em onze de março, há necessidade que se digne conceder o prazo de

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

mais 10 dias, tudo para o fim que tenhamos condições de análise e posicionamento quanto à complexa questão tratada no processo acima indicado. Certos de sua razoabilidade frente ao pleito, pedimos o seu deferimento sobre pena de termos o nosso direito de vistas seciados”. O Presidente Substituto Geraldo Magela esclareceu que conforme acordado na reunião anterior, não se trata de análise de um projeto novo, já tendo sido aprovado por unanimidade, anteriormente, e que já se encontra em fase de implantação. O pedido de novo prazo foi indeferido, até porque o Regimento diz que é uma única vez o pedido de vista. A leitura do voto do Conselheiro Eduardo Aroeira ficou para o dia seguinte, tendo em vista que ainda não havia ficado pronto. Em seguida foi passado ao Item 2.2) Processo nº 111.001.228/2008. Interessada: Escola Técnica Federal de Brasília em Samambaia. Assunto: Destinação de área. Relatora: Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl. A Conselheira Jane Teresinha proferiu seu relato e voto: “O processo trata da criação de unidades imobiliárias para atender demanda do Ministério da Educação para construção da unidade sede da Escola Técnicas Federal, situada no subcentro leste, complexo Boca da Mata, localizada na Região Administrativa de Samambaia. Mediante a aprovação do projeto urbanístico da URB 02301, encaminhado para emissão de parecer do Conselho de Planejamento do Distrito Federal. Dos fatos: em dois de junho de 2008, folha 1, a Escola Técnica Federal de Brasília vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, solicitou a gerência do Patrimônio da União no Distrito Federal disponibilização de área de 70m², correspondente ao lote nº 1, situado no subcentro leste de Samambaia, complexo Boca da Mata, Samambaia. Em 24 de junho de 2008, AGRPU, folha 24, encaminhou a solicitação à Terracap para fins de doação à União a área requerida para implantação da referida escola. Após instrução dos autos foi verificado que a área pleiteada havia sido objeto do contrato NUTRA/PROJU nº 503/2002, folhas 55 e 59, que tratava da concessão de direito de uso real, celebrando entre a Terracap e convenção nacional das Assembléias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira. A Terracap em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2009, que contou com a presença do representante legal do CONAMAD e o diretor de desenvolvimento e comercialização da Terracap, devidamente registrado em ata, acostado as folhas 82, acordou a divisão da área 70 mil m² em duas unidades. Sendo uma com 30 mil m² para atender a CONAMAD e o restante 40 mil m² para atendimento do pleito da Escola Técnica Federal de Brasília. Haja visto o

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

atendimento de demanda social e oferta de ensino profissionalizante de jovens das comunidades residentes das cidades de Recantos das Emas, Riacho Fundo II e Samambaia. Esse acordo foi ratificado pela diretoria colegiada da Terracap em 15 de setembro de 2009, pela decisão nº 1.137 de 2009, Dired, na qual autorizou celebração do primeiro termo aditivo ao NUTRA/PROJU nº 503 de 2002, alterando a área anteriormente cedida de 70 mil m² para 30 mil m². Bem como celebração de termo de sessão de uso, a título precário à União, com área correspondente a 40 mil m² uso da Escola Técnica Federal de Brasília. Assim foram acostadas as folhas 99-100 e as folhas 110-111, o termo de sessão de uso a título precário e o primeiro termo aditivo ao NUTRA/PROJU, nº 503 de 2002 respectivamente. Em continuidade as ações inerentes à aprovação do projeto urbanístico para a criação das unidades imobiliárias tratadas nos autos em cinco de novembro de 2009, a Terracap encaminhou a URB 02301 a SEDUMA, hoje Sedhab/DF, para análises e aprovação. A Sedhab após análise retornou o processo à Terracap em oito de junho de 2010 para ajustes pertinentes. Em outubro de 2010 a Sedhab foi informada pelo Ofício nº 420 de 2010, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, folha 2015, do teor da ata da reunião folhas 216 a 220, da 3ª Prodema, Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, na qual ficou definido como requisito para a implantação da escola a definição das diretrizes urbanísticas e distanciamento ambiental da referida atividade. Em 26 de abril de 2011 a Sedhab, às folhas 243, definiu a necessidade de convocação de audiência pública para desafetação da área de 70 mil, quatro e 10 m². Aprovação do projeto pelo Conplan, bem como aprovação de Lei Complementar específica, em decorrência da desafetação citada. Assim a referida audiência pública foi realizada em 4 de julho de 2011, conforme a ata constada em folhas 254 a 256, devidamente publicadas no DO/DF, folhas 257. Por fim, foi emitida pelo IBRAM a licença de instalação nº 029 de 2012, constadas nas folhas 267 a 269, bem como as diretrizes urbanísticas 04 de 2012 para o subcentro leste de Samambaia, devidamente publicadas no Diário Oficial do DF em 08 de julho de 2013, nas folhas 281. Quanto da análise conclusiva da Sedhab, folhas 319 a 323, a aprovação da URB 02301, foi verificado que teria sido necessária a promulgação da Lei Complementar específica da Câmara Legislativa do Distrito Federal para desafetação da área objeto do projeto, pelo fato de tratar-se de terras não loteadas de propriedades da Terracap, conforme

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

disposto à folha 233. Além disso, foi considerada desnecessária a realização de audiência pública, visto que a área em tela não se configura como espaço público, a área é de uso comum do povo. Dessa forma o parecer foi finalizado requerendo do proprietário que procedesse aos encaminhamentos de aprovação do parcelamento do solo da área cosubstanciada na URB 02301, apreciação do MDE 02301 e URB 02301 pelo Conplan, encaminhado do projeto aprovado para publicação no Decreto. Conclusão: considerando a importância do projeto que tramita desde junho de 2008, como observamos nos argumentos e pareceres técnicos favoráveis da Sedhab em especial, no parecer de Subsecretaria de Planejamento Urbano, Suplan/Sedhab. Quanto à aprovação do MDE 02301 e URB 02301, referente à criação dos lotes um e dois, subcentro leste, Samambaia, complexo Boca da Mata, subsidiado pela licença de instalação nº 029 de 2012 e na DIUR 04 de 2012. Considerando o impacto social e a relevância que envolve a criação da unidade sede da Escola Técnica Federal em Samambaia, com previsão de atendimento de mais de 3000 alunos nas cidades de Recantos das Emas, Riacho Fundo II e Samambaia. E onde serão ofertados cursos profissionalizantes na áreas de edificação, meio ambiente, movelaria e reciclagem, e de graduação em química, biologia. Voto da relatora: o relator submete aos demais conselheiros o presente parecer e vota pela aprovação do MDE 02301 e URB 02301, consubstanciando na licença de instalação nº 029 de 2012 e na DIUR 04 de 2012 para criação dos lotes um e dois, subcentro leste de Samambaia, complexo Boca da Mata”. O Presidente do Conselho, Geraldo Magela, lembrou que o presente processo foi aprovado por unanimidade na 30ª Reunião Extraordinária do Conplan, realizada no dia 22 de agosto de 2013, com a presença e voto favorável de 17 conselheiras e conselheiros. Aberta a fase de esclarecimentos, o Conselheiro Alberto Alves Faria, da Sociedade Civil pediu esclarecimento se o que estão fazendo é convalidando o voto anterior, ou se está sendo feito uma nova votação. Ao que o Presidente Substituto Geraldo Magela respondeu que foi a decisão adotada, de reanalisar e votar processo por processo, um a um. Ainda lembrou que a partir da publicação do novo decreto de composição do Conplan, só mudou a forma de aprovação de matérias, passando ser agora voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do conselho, que são 14 votos. Aberta a fase de debate, e não havendo quem quisesse discutir, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. O

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN	
--	---	--

Presidente Geraldo Magela informou que a Escola Técnica já está funcionando, atendendo centenas de alunos. Na seqüência passou-se ao Item 2.3) Processo 030.008.993/1987. Interessado: Grupo Comunitário de Idosos. Assunto: Regularização de ocupação de área, lote 02, quadra 805, SHCES, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI. Relatora: Conselheira Jane Teresinha da Costa. A Conselheira Jane Teresinha apresentou seu relato e voto: “Trata-se o presente processo do desmembramento do lote 2 da quadra 805, do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro, com a conseqüente criação dos lotes 2A, 2B e 2C, bem como da definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para os referidos lotes. O processo teve início a partir de solicitação encaminhada em 27 de dezembro de 1990 a Administração Regional do Cruzeiro pela Associação dos Idosos do Cruzeiro. Com vistas à regularização do lote 2B da quadra 805 e verificação do Governo do Distrito Federal responsabilizasse pela segurança e vigilância do prédio, em virtude do baixo poder aquisitivo dos integrantes daquela associação. Considerando a solicitação da Associação dos Idosos e a demanda constatada Administração Regional do Cruzeiro para o reordenamento da área do lote 2 da quadra 805, originariamente destinado ao ensino médio segundo ciclo, foi proposto o desmembramento daquele imóvel que passou a denominar-se lote A, destinado a centro educacional á criação de praça pública, Praça Tancredo Neves. Com espaço que estimulasse o encontro e o convívio comunitário, o que atenderia dessa forma os anseios da comunidade, a criação de via coletora, bem como a criação do lote 2b, destinado ao Centro de Apoio para Idosos e o lote 2c, destinado ao Centro Interescolar do Cruzeiro. A matéria foi objeto de avaliação na ocasião pela Secretaria de Educação e pelo extinto departamento urbanístico da Secretaria de Viação e Obra do Distrito Federal. Culminando com a elaboração do estudo consubstanciado no projeto de urbanismo, a URB 14487, no Memorial Descritivo MDE 14487 e nas Normas de Edificação Uso e Gabarito, UNGB 14487. A proposta urbanística foi submetida ao também extinto Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Meio Ambiente, tendo sido aprovada pela decisão nº 15387, complementada pela decisão nº 4390. Posteriormente homologadas pelo Decreto nº 12449 de 27 de junho de 1190. Entretanto, em virtude das disposições contidas na Lei Federal nº 5861 de 1972, no que se refere à indivisibilidade dos lotes originalmente alienados pelas companhias de urbanização de Nova Capital do Brasil, Novacap, Imobiliária de Brasília

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Terracap, o registro cartorial do referido projeto não foi efetivado. Consultada nesse sentido, a Procuradoria Geral do Distrito Federal entendeu que aquele obste legal não pode prevalecer sobre a legislação de ordenamento territorial local que estabeleça ou venha estabelecer a divisibilidade de lotes nessa unidade federada. Haja vista que após a Constituição Federal de 1988 o Distrito Federal ganhou autonomia para ordenar o seu território e competência para legislar sobre direito urbanístico local. Diante dessas conclusões e estando afastados todos os impedimentos legais para se consolidar do desmembramento em análise, entendo que o presente processo deva ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que tome as medidas necessárias a se efetivar o registro junto ao Cartório de Registros de Imóveis, das decisões do Cauma de nº 15387 e 4390, homologadas pelo Decreto nº 12449 de 1990, pelas quais foram aprovados o projeto de desmembramento do lote em análise, consubstanciado no Memorial Descritivo, MDE, URB 14487 e NGB 14487. Passados 24 anos desde o início dos estudos para o desmembramento do lote 2 da quadra 805, a atual diretoria de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Sedhab, realizou vistoria na área onde foi constatado que a via de circulação proposta no projeto, URB 1487, havia sido implantada e servia ao seu propósito. A praça não foi implantada, embora a área estivesse gramada. De acordo com a Dipre, a área não tem apropriação pela comunidade e carece de iluminação pública, infraestrutura e urbanização adequada a uma praça. O Centro de Apoio Social para Idosos foi edificado no lote 2b projetado, mas foi constatado que o alambrado implantado extrapola os limites do lote previsto na URB 14487. Os lotes 2a e 2c propostos foram cercados com muro pela Secretaria de Educação, levando-se em conta a locação prevista no projeto URB 14487. Diante do constatado, a Sedhab submeteu a precessão da consultoria jurídica da governadoria do Distrito Federal, minuta de decreto dispondo sobre revigoração do Decreto nº 12.449 de 1990, haja vista o tempo decorrido desde sua publicação e de sua caducidade. Aquela consultoria entendeu que os autos deveriam retornar à Sedhab para manifestação nos termos a seguir descritos em vistas do tempo decorrido desde o início da autuação desse processo. A: a necessidade pela defasagem do tempo, 25 anos, de elaboração e aprovação de um novo projeto urbanístico de acordo com os procedimentos descritos na INTC nº 2 de 1998. O projeto já elaborado cumpre as exigências

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

referidas na devida instrução. B: o projeto elaborado em 1987 contempla os três lotes resultantes do desmembramento do lote 2, lote 2a, 2b e 2c. C: a implicação urbanística e legal da área do centro de convivência não corresponder ao lote criado pelo projeto de urbanismo MDE e URB 14487. D: a modificação ou complementação das plantas gerais e parciais, já registrada em cartório, trata de alteração de uso ou desmembramentos de área. E: a necessidade de manifestação do Iphan a cerca do projeto urbanístico em questão, conforme previsto na Portaria nº 68 de 15 de fevereiro de 2012 do Iphan. Solicitou ainda consultoria jurídica que fossem juntadas aos processos as consultas atualizadas as concessionárias de serviços públicos, bem como cópias de inteiro teor das atas das reuniões dos Conselhos de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, Conplan e do meio ambiente, CONAM, relativas ao projeto de desmembramento em questão. A matéria foi reencaminhada a Dipre/Sedhab para esclarecimentos solicitados pela consultoria jurídica. Foi informado pela Dipre que em virtude do tempo decorrido desde a aprovação do projeto URB 14487 tornou-se necessária a elaboração e aprovação de um novo projeto, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas normas para apresentação de projetos urbanísticos. IMTC nº 2 de 1998. Uma vez que há adequações em relação ao que foi estabelecido mencionado projeto, ou seja, há ajustes necessários decorrentes da situação efetivamente consolidada, tanto na locação dos lotes criados, resultantes das alterações no lote anterior, pertencentes à Secretaria de Educação, quanto na redefinição do espaço do uso comum do povo, praça pública e via. Como também a necessidade de adequação do projeto de urbanismo ao sistema georeferenciado em vigor, que já está sendo utilizado na base cartográfica georeferenciada dos órgãos do governo nas esferas local e federal. Informa também a Dipre que a regularização dos lotes 2a, 2b e 2c aqui tratados, bem como a definição dos usos e ocupações do solo dos referidos imóveis está prevista na proposta de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, o PPCU, recentemente reencaminhado a Câmara Legislativa do DF. As demais indagações da consultoria jurídica foram devidamente esclarecidas pela Dipre e conforme se verifica no despacho a constar das folhas 190 a 193 desse processo. Voto: considerando os argumentos e pareceres técnicos favoráveis aos desmembramentos do lote 2 da quadra 805, do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro. Considerando que a matéria não

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

necessita da autorização prévia da Iphan uma vez que trata de ajuste no parcelamento, não incidindo alteração de gabarito, nem tampouco nas características morfológicas da área. Considerando que a regularização da situação já consolidada na área do objeto da intervenção em exame só trará benefício a comunidade do cruzeiro, voto favoravelmente pela aprovação da proposta de desmembramento do lote 2 da quadro 805, a qual deverá estar consubstanciado um novo projeto urbanístico a ser elaborado pela Sedhab, o qual deverá contemplar as diretrizes urbanísticas propostas na lei que disporá sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, PPCUB”. O Presidente Magela informou que o processo foi aprovado na 32ª Reunião Extraordinária do Conplan, realizada em três de outubro de 2013, e aprovada por unanimidade pelos 24 conselheiros e conselheiras presentes. O Conselheiro Júlio Cesar Peres, do SINDUSCON/DF pediu esclarecimento quanto à existência do projeto elaborado com relação ao desmembramento dos três lotes, e que agora está se referindo a um novo projeto urbanístico onde contempla esse desmembramento. A palavra foi passada à técnica Senhora Rosângela, da Dipre, para os devidos esclarecimentos, em que informa que está sendo alterado as coordenadas, porque o georeferenciado de antigamente era outro, e que já se passaram 24 anos, houve a modificação na legislação da maneira como se faz o projeto, mas que o projeto em si é a mesma coisa, não houve nenhuma alteração, apenas na questão da URB que saiu de Sicad para Sirgas. Não havendo mais inscritos para esclarecimentos ou debate, o processo foi submetido à aprovação, sendo aprovado por 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e duas abstenções. Em seguida foi passado ao Item 2.4) Processos: 390.000.303/2012, 390.000.851/2010 e 390.000.974/2012. Interessado: Park Plus Veículos, Quallity Participações e Empreendimentos e Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento do lote 35 das quadras 204, 208 e 209 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto, RA I. Relatora: Conselheira Jane Terezinha da Costa Diehl. A Conselheira Jane Teresinha proferiu seu relato e voto: “ Trata os processos de remanejamento dos lotes 35 das quadras 204, 208 e 209 respectivamente, do comércio local sul do Setor de Habitações Coletivas Sul, no conjunto urbanístico de Brasília, tendo em vista a interferência com diversas redes de infraestrutura urbana implantas na área interna do lote, bem como a proximidade com o sistema viário executado muito próximo ao limite frontal de lota, em detrimento das condições ideais de acessibilidade ao lote definidas na legislação em

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

vigor. Ocorre que desde sua criação em 1960 os lotes denominados a restaurante unidade de vizinhança não foram edificados e o sistema viário local foi implantado desconsiderando a locação dos lotes definida pela planta SCLAI2, registrada em cartório competente. Vale lembrar que os lotes da RUV foram originalmente concebidos na década de 1960 com nome genérico de casa de chá e foram propostos durante o detalhamento do projeto ganhador do concurso para o Plano Piloto de Lúcio Costa esses consagrados pelo tombamento em 1987. A possibilidade legal do remanejamento já está prevista pela Lei nº 4164 de 2008, que autoriza a adequação de coordenadas ou cotas de amarração de lotes registrados em cartórios, oriundos de projeto de parcelamento elaborados pelo poder público, por ato próprio do poder executivo. Nos casos onde as implantações de vias de circulação prejudicaram ou inviabilizaram a locação ou acesso aos lotes ou projeções. A lei determina que a fração maior no lote resultante da adequação localizasse-a obrigatoriamente na poligonal em que se insere o lote a ser alterado, bem como não afete a preservação do conjunto urbanístico de Brasília. O Iphan por meio da manifestação contida no Parecer nº 40 de 2000, na qualidade de órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural do país, aprovou a realocação dos RUV nos termos das diretrizes estabelecidas pelo trabalho, comerciais locais norte-sul do Plano Piloto de Brasília. Diretrizes para gerenciamento. De acordo com o trabalho o remanejamento dos lotes destinados a restaurante unidade de vizinhança deverá adotar as seguintes diretrizes. 1: afastamento mínimo de três metros da faixa edificada das superquadras. 2: afastamento mínimo de cinco metros da marquise lateral dos blocos comerciais. A Subsecretaria de Planejamento Urbano elaborou proposta dentro dos limites acima descritos e definiu a nova locação dos lotes afastados nove metros da marquise lateral dos blocos comerciais e afastado 1,50 metros do alinhamento da fachada dos blocos comerciais em direção as superquadras residenciais. Embora a nova localização ainda interfira em algumas redes da infraestrutura ficou garantido que a maior parte do lote está inserida no lote original, bem como não alcança a faixa edificante das superquadras. A nova locação do lote permite o desenvolvimento da circulação de pedestres nas condições ideais estabelecidas pelo Decreto nº 33741 de 2012, e faz com que o lote deixe de incidir na via pública, afastando mais de três metros do meio fio existente. A proposta atende ainda a determinação da lei citada uma vez que não altera a área total e as dimensões originais dos

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN	
--	---	--

lotes já registrada em cartório, quais sejam 320 m² e 16 metros por 20 metros, respectivamente. Bem como ficam mantidos os parâmetros de uso e ocupação vigentes. De acordo com a proposta da diretoria de preservação da Subsecretaria de Planejamento a proposta apresenta para a correção das coordenadas topográficas não conflita com a preservação cultural do conjunto urbanístico de Brasília conforme transcrição a seguir. Do ponto de vista da preservação do conjunto urbanístico de Brasília, efetivar o remanejamento do lote possibilita a manutenção do lote no comércio local Sul, o que respeita a forma de ocupação originariamente tombada pela Portaria Federal e pelo Decreto Distrital de Tombamento, qual seja, com a previsão de área comercial com dimensões maiores do que as previstas para as demais lojas da quadra. O lote maior possibilita que nas lojas menores sejam instalados empreendimentos menores, de porte local, consoantes às diretrizes de concepção para a área residencial do projeto original de Lúcio Costa para o Plano Piloto de Brasília. Por fim, conforme esclarece a Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria de Estado, a lei autorizativa da presente intervenção dispensa a necessidade de desafetação de área pública de uso comum do povo, resultante do deslocamento do lote, bem como o envio da matéria a apreciação da Câmara Legislativa. Ressalto que a manifestação desse conselho consta da própria lei que exige ainda aprovação da nova locação por meio do decreto governamental. Voto: face aos argumentos e pareceres técnicos favoráveis ao deslocamento dos lotes 35 das 204, 208 e 209 do comércio local sul, consubstanciados nos projetos de urbanismos, a URB/MDE 04 de 2011, URB/MDE 02 de 2011 e URB/MDE 69 de 2012, respectivamente. Considerando ainda que as propostas ora em análise nesse conselho permitem a implantação dos lotes sem maiores intervenções naquelas áreas, com custos para o poder público, uma vez que não interfere mais com o sistema viário urbano e com o sistema de circulação de pedestres já implantados no local. Voto favoravelmente pela aprovação dos projetos acima citados de correção de coordenadas dos lotes 35 das quadras 204, 208 e 209, do comércio local Sul. Por entender que a nova locação de ambos está em consonância com as diretrizes legais e de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, bem como contribui para garantir a qualidade dos espaços públicos do Plano Piloto de Brasília”. O Presidente Substituto Geraldo Magela explicou que como são três processos, serão feitas três votações diferentes. Também lembrou que os três processos foram

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

aprovados na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia três de outubro de 2013, com 23 votos favoráveis e um voto contrário. Feitas as considerações, foi aberta a palavra para esclarecimento e debate, e não havendo inscritos, passou-se à votação do primeiro processo 390.000.303/2012, sendo aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Passando imediatamente à votação do segundo processo 390.000.851/2010, que também foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Passou então à votação do terceiro processo 390.000.974/2012, ficando também aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Continuando passou-se ao Item 2.5) Processo 390.000.079/2012. Interessados: Suplan/Sedhab. Assunto: Alteração de parcelamento no setor de Administração Federal Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto (Sede dos Partidos Políticos. Relatora: Conselheira Jane Terezinha da Costa Diehl. A Conselheira Jane Teresinha relata e vota: “Trato o presente processo de revisão e reparcelamento dos lotes um a quatro, da quadra quatro do Setor de Administração Federal Sul, SAF-Sul. Que é encaminhado a esse Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para aprovação da proposta urbanística como é previsto na Lei Complementar nº 803 de 2009, que trata do plano diretor de ordenamento territorial, que em seu Inciso VIII do Art. 219 atribui competências de deliberar sobre propostas de parcelamento do solo urbano. Essa revisão de parcelamento é apresentada e motivada pela necessidade de diversas adequações como reposicionamento dos lotes e melhoria viária, as quais buscam reorganizar o tráfego de veículos e o atendimento a demanda da Procuradoria Geral da República quanto a novos espaços e áreas contíguas ao lote três, MPU, da quadra quatro de domínio daquela instituição. Sobre o projeto. O projeto urbanístico se refere à reformulação do parcelamento dos lotes um á quatro, sede administrativa de partidos políticos da quadra quatro, localizado entre a via S2 leste, a via AFS5, como também o lote três, destinado ao Ministério Público da União e o lote 1 destinado ao Tribunal de Contas da União, ambos integrantes do parcelamento original da quadra quatro do setor de administração federal sul. Na proposta constante de Memorial Descritivo, MDE 41 de 2012, e plantas de urbanismo, URB 41 de 2012, presentes no processo nº 390.000.079 de 2012, o parcelamento responde a todos os requisitos legais e é calcado em Lei Complementar específica editada a citar, Lei Complementar nº 867 de 28 de maio de 2013, que desafeta área

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

pública e incorpora os lotes um á quatro, sede administrativa dos partidos políticos, quadra quatro da SAFS. Dos elementos definidores do projeto temos o seguinte a relatar: sistema viário e leitura do Memorial Descritivo, MDE 41 de 2012, extrai-se que em relação ao sistema viário a presente proposta incorpora a via AFS4, já implantada no local, que liga a via S2 leste a via AFS5 do setor. Coliga do Setor de Embaixadas Sul a via L4 sul, com canteiro central de 15 metros de largura, sentido duplo de tráfego e duas faixas de rolamento em cada sentido. De acordo com a MDE 41 de 2012, o objetivo é de ordenar a urbanização da área pública e de atender as atividades que serão implantadas nos lotes, prevendo a implantação de dois estacionamentos públicos nas laterais das vias AFS4 e outro estacionamento público paralelo à via AFS5. É importante perceber que a Sedhab está tratando de forma ampla em outros procedimentos e ações, estudo global de reformulação de sistema viário e estacionamentos para o SAF sul, com a participação de diversas entidades, a citar Supremo Tribunal, MPU e IPAHN. Endereçamento: considerando a duplicidade de numeração dos seis lotes já registrados em cartório que compõe a quadra quatro do SAFS, esse projeto redefine o endereçamento da seguinte forma: lote 1 destinado ao Tribunal de Contas da União passa a ser denominado lote 1 TCU. Lotes 1 a 4, objeto desse projeto e lote 3 destinado ao Ministério Público da União, passa a ser denominado lote 3 MPU. Projeto urbanístico, quanto ao projeto em si que modifica as parcelas urbanas, tem-se de dizer que a modificação verificada na proposta de reformulação dos lotes já existentes nessa quadra endereçados como os lotes um, dois, três e quatro, resulta de acréscimo de área pública desafetada por meio de Lei Complementar nº 867 de 28 de maio de 2013. Localizada entre suas divisas originais e o limite do lote 3 MPU, sendo que as dimensões e área total dos novos imóveis estão indicadas no quadro demonstrativo de unidades imobiliárias que constituem o Anexo I desse Memorial Descritivo. Os lotes 1, 2 e 3 passam a ter um único acesso principal pelo estacionamento voltado para a via de menor hierarquia, a via AFS4, conforme determina o Decreto nº 33974 de 2012. O lote quatro tem seu único acesso pelo estacionamento voltado para a via AFS5, uma vez que não faz divisa com via de menor hierarquia. Os estudos e consultas apontam para a existência de rede de esgoto na área desafetada, cujo remanejamento não foi recomendado pela concessionária de serviços públicos, condicionando que o projeto defina uma faixa de servidão com largura de 15

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

metros, a partir da divisa do lote 3 MPU e ao longo de todo o alinhamento do parcelamento do qual a rede se desenvolve. Outro fato é que para ocupação e edificação dos lotes 1, 2 e 4 nos quais se estabelece a faixa de servidão, o Memorial Descritivo aponta para a obrigatoriedade de serem observadas as recomendações técnicas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Caesb, em especial no caso de execução de trabalhos de compactação, pavimentação com vias ou calçadas e profundidades da rede, sendo vedada qualquer intervenção nessa faixa de servidão. Parâmetros urbanísticos e os usos, atividades: permanecem os mesmos já existentes e que são regidos pelas normas edificação e gabarito. (...) 0091, aprovada pela Resolução nº 12, de 15 de maio de 1984, homologada pelo Decreto nº 8000 de 23 de maio de 1984. Entretanto observa-se nos documentos a minuta de Memorial Descritivo que ao transpor as informações da GB 00091 houve a necessidade de atualizar a nomenclatura e respectivos códigos de usos e atividades em conformidade com a tabela de classificação de uso e atividades em vigor no Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 19071 de 1998. Ainda é importante frisar que segundo consta na Lei Complementar nº 867 de 2013 permanece os usos originais os quais são destinados predominantemente ao uso coletivo e institucional, grupo de atividade de entidades associativas, Código 91, classe de serviços de organizações políticas, Códigos 91928. Sobre os encaminhamentos do processo: quanto aos encaminhamentos adotados até o momento, é importante que a manifestação da Subsecretaria de Planejamento Urbano, a qual apresenta justificativa quanto ao conteúdo do processo e que também aponta para soluções que acabam por serem adotadas no projeto. A manifestação da Subsecretaria teve como proposta esclarecer indagações sobre cinco itens levantados pela Diretoria de Preservação, sendo eles: em relação aos estudos técnicos que visam avaliar alteração de uso, a submissão de procedimento ao Iphan, audiência pública para aprovar os encaminhamentos, o próprio processo de desmembramento e a necessidade de preservação da escala bucólica. Em relação aos estudos técnicos que visam avaliar a alteração de uso, segundo a Suplan o estudo prévio de viabilidade técnica perde o sentido de existir já que o que está sendo proposto é a permanência dos usos e atividades existentes no SAF sul, em particular na quadra quatro, alvo do processo. Ainda se observa no Memorial Descritivo que não houve alterações dos parâmetros urbanísticos, o deslocamento e a reformulação dos lotes não acarretou em

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

transformações urbanísticas, sendo a análise técnica, mas contribui para uma oportuna adequação do sistema viário do SAF sul. Ainda é importante observar que as consultas às concessionárias de serviço público apresentaram interferências com os lotes, entretanto os próprios parâmetros existentes e que permaneceram inalterados já contribuiram para a solução do problema. A submissão do procedimento ao Iphan: a Sedhab entende que por não haver alteração considerada estruturante que interfira na característica do tombamento, pois não há alteração no padrão de ocupação desse setor. Ficou convencida que por não interferir nos aspectos das escalas, a consulta ao Iphan não era necessária, uma vez que se trata de via de acesso necessária aos lotes já existentes, que será readequada, proporcionando inclusive um melhor desenho viário. Audiência pública para aprovar os encaminhamentos: ocorrido em 19 de janeiro de 2012 a audiência pública tratou do Projeto de Lei Complementar de afetação de área para bem dominial e desafetação de área para o uso comum do povo. Tal PLC se constitui na Lei Complementar 867 de 2013, que é um dos fundamentos legais do processo de readequação da quadra quatro. O próprio processo de desmembramento: o questionamento da Dipre diz respeito à motivação do poder público em realizar o projeto. O encaminhamento e entendimento da Suplan é que o processo imotivado pelo pedido da Procuradoria Geral da República em Ofício nº 1010 de 2011, de 13 de junho de 2011, no qual requer a alteração do uso e a doação dos lotes da quadra quatro do SAF sul. Bem como do processo nº 111.002.081/2009, em que há demanda por desmembrar lotes para atendimento aos partidos políticos. Em consonância com esses pedidos há uma necessidade de reordenar as vias devido a obras realizadas na AFS5 e via L4 sul entre outras. Portanto em sua manifestação a Subsecretaria aponta que: reitera que ao observar as demandas e aderências aos princípios da garantia das qualidades urbanas, tanto do parcelamento quanto do patrimônio tombado, a Suplan acaba por incorporar a nova forma proposta pela Dipre no estudo da folha 17. Essa afirmativa no entender desse relator demonstra que houve uma leitura ampla da demanda e de problemas que acabaram por se correlacionar na solução que é a revisão do parcelamento. A manifestação da Subsecretaria vai além e se utiliza de informações prévias do SITURB para constituir e construir uma decisão técnica e administrativa que resultou nos padrões encontrados na URB/MDE 41 de 2012 já descritos anteriormente. A necessidade de preservação de escalas bucólicas: a manifestação da Suplan

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

também contribui para essa análise e assim apresenta as ponderações que visam dar segurança técnica às decisões da equipe. Nota-se que a revisão do parcelamento revê o posicionamento de via sem que para isso haja uma interferência no espaço parque do lado oposto da via S2 sul. Em complemento a essa observação apresenta uma segunda alternativa de preservação da escala bucólica que busca incorporar a um dos lotes a necessidade de se observar com especial atenção a existência de conjunto arbóreo existente na área a ser desafetada, aconselhando que o projeto de arquitetura busque congregar em sua concepção tal preocupação. Voto do relator: como registrada no Processo 390.000.079/2012 fica evidenciada a ação do poder público em tratar conjuntamente demandas que foram apresentadas por órgão federal e a Companhia Imobiliária da Brasília, Terracap. Como também a necessidade de devidos ajustes viários que contribuem para a melhoria de circulação viária e trânsito no local. Essa associação de demandas por área e melhoria viária denota o interesse público e por isso não há dúvida da necessidade do referido ajuste, do remanejamento e reorganização dos lotes. Por fim, o voto dessa relatora é favorável, esse é o parecer e voto”. O Presidente Substituto Geraldo Magela informou que o presente processo foi aprovado na 113ª Reunião Ordinária, por unanimidade. Não havendo pedido para esclarecimentos ou debate, o processo foi colocado em votação, ficando aprovado por 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Em seguida passou-se ao Item 2.6) Processo 390.000.167/2013. Interessado Terracap. Assunto: Alteração de área no Setor de Múltiplas Áreas Sul, SMAS. Relatora: Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl. A Conselheira Jane Teresinha passa ao seu relato e voto: “Trata o presente processo da inclusão de prestação de serviços de correios no rol de usos previstos para o lote 10 do trecho três do Setor de Múltiplas Atividades, SMAS, Plano Piloto. Em 17 de dezembro de 2012 a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adquiriu da Terracap por escritura pública de compra e venda o terreno situado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, trecho três, lote 10, Brasília. Com a finalidade de instalar no local uma unidade operacional postal denominada Centro de Cartas e Encomendas. Coadunado a um laboratório de aprendizado o qual servirá para treinamento de empregados advindo das 28 regionais instaladas em todas as unidades federativas. Em 10 de abril de 2013, a Subsecretaria de Planejamento Urbano, atendendo a solicitação da Terracap, expressa no Ofício nº 313 de 2013, Ditec, autuou o presente

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

processo que versa sobre a alteração no uso do lote em questão para admitir a instalação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da ECT. Ocorre que a atual destinação do terreno de acordo com a NGB 08 de 97, vigente, é para o uso institucional ou comunitário de ensino seriado, superior e técnicos profissional, com uso secundário institucional ou comunitário, com atividade cultural. O que demandou da Dipre/Suplan, elaboração de estudos de avaliação urbanística para justificar a inclusão da atividade de correios e telégrafos nas atividades do lote em questão, conforme demonstrado na nota técnica da Dipre a seguir referenciada. Em 15 de abril de 2013 a Dipre/Suplan por meio da Nota Técnica nº 05/2013 conclui pela viabilidade do empreendimento conforme demonstra as transcrições a seguir. Esse ‘MAS’ está em consonância com as diretrizes do PDOT e nesse sentido está caracterizado o interesse público na alteração de uso do lote mencionado. A atividade específica exercida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos enquadra-se na tabela de classificação de uso em vigor no uso comercial de bens e serviços na atividade serviços de correios, Código 64A, uso previsto hoje para setor como atividade complementar. Do ponto de vista urbanístico e da preservação do conjunto urbanístico de Brasília, a alteração do uso do lote 10 não significa a descaracterização do projeto definido para o setor, que é destinado a múltiplas atividades e mantém a possibilidade de implantação das atividades principais e inicialmente previstas. Vale dizer que o lote cinco responde pela atividade de lazer e o lote oito responde pela atividade hipermercado quando estiver edificado. Registramos que o lote 9 de grande porte está destinado também a atividade de educação e já foi alienado pela Terracap, o que garante a implantação dessa atividade no setor. Em 16 de abril de 2013, a Sedhab por meio de edital de convocação publicado no Diário Oficial do DF, no jornal de Brasília, convoca audiência pública para apreciar a inclusão do uso comercial de bens e serviços a original do lote em questão. Em 16 de maio de 2013 em audiência pública realizada na sede da Sedhab é apresentada a minuta de Projeto de Lei Complementar referente a alteração do uso do lote 10, do trecho três, do Setor de Múltiplas Atividades Sul, destinadas as futuras instalações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O projeto inclui ao uso principal do lote o uso comercial de bens e de serviços, com atividade e serviços de correios, intermediação financeira e alimentação e ao uso coletivo com atividades de educação complementar. Para elaboração do Projeto de Lei foram avaliados aspectos

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

urbanísticos de preservação, observando que o acréscimo de usos aos vigentes não promoverá a descaracterização do setor que é destinado a múltiplas atividades e mantém a possibilidade de implantação das atividades principais inicialmente previstas. O uso e atividades propostas estão em conformidade com a classificação vigente no Distrito Federal, ficando mantidos os parâmetros de ocupação do solo. Voto: face aos argumentos e pareceres técnicos favoráveis à inclusão do uso comercial de bens e serviços, ao uso principal do lote 10, do trecho três, do SMAS, com atividades e serviços de correios, intermediação financeira e alimentação, e uso coletivo com atividades de educação complementar. Em conformidade com a classificação vigente no Distrito Federal, mantidos os usos e parâmetros de ocupação dos solos vigentes. Considerando ainda que a proposta ora em análise permitirá aos correios construir no lote em questão o CCE Brasília, que além de modernizar o tratamento de cartas e encomendas vai gerar impactos sociais e econômicos importantes para a população do DF dentre os quais destacamos: geração de centenas de postos de trabalho na construção civil e em outras áreas, ampliação da arrecadação de impostos, maior agilidade no tratamento das demandas postais. O Centro de Cartas e Encomendas vai tratar toda a carta de PAC, encomendas do Centro-Oeste e o FAC cartas das regiões Centro-Oeste e Norte. Traduzindo isso em números estamos falando de uma carga correspondente a seis milhões de objetos dia, divididos entre PAC, FAC e Sedex, dentre outros. Voto favoravelmente pela aprovação do projeto de extensão de uso da atual destinação do lote, com uso comercial de bens e serviços, caracterizando a destinação do lote de uso institucional ou comunitário de ensino seriado, superior e técnico profissional, com uso secundário institucional. Comunitário com a atividade cultura, comercial de bens e serviços, por entender que a minuta de parecer está em consonância com as diretrizes de uso e ocupação do solo vigente, bem como atende aos preceitos de crescimento e desenvolvimento sustentável do SMAES”. Aberta a palavra para fase de esclarecimentos. O Conselheiro Julio Cesar Peres pediu esclarecimento quanto à destinação da área, se era educacional, e se estariam a aprovar mudança de multifuncionalidade para os correios e telégrafos. Ainda perguntou se no caso da mudança de destinação para a parte de comércio, se há algum pagamento de taxa em decorrência dessa mudança de destinação educacional para comercial. O Presidente Substituto Geraldo Magela passou a palavra para a técnica, Senhora Cláudia, para as devidas explicações. A Senhora

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Cláudia respondeu que o uso e atividade que o correio exerce na tabela de classificação de atividades é o uso institucional, e que são duas atividades diferentes, uma é educação e outra é a atividade que o correio exerce, e que portanto o uso não é alterado, apenas modificação quanto à ampliação das atividades que podem ser permitidas no lote, possibilidade de funcionar mais atividades no lote. O Presidente Substituto Geraldo Magela retomou a palavra, e não havendo quem quisesse debater, colocou o processo em votação, sendo aprovado por 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e três abstenções. Em seguida, o Presidente Magela esclareceu que os próximos processos de pauta são de desafetação de áreas para efeito de regularização, e que será apresentado um relatório geral, e em seguida serão votados um a um separadamente. Também explicou que são processos ainda não votados, mas que todos passaram por novas audiências públicas para desafetação. Leitura dos processos: Item 2.7) Processo nº 392.052.153/2013. Interessado: Codhab. Assunto: Desafetação - QNO 02, 04 e 06 de Ceilândia, RA IX. Item 2.8) Processo nº 392.052.159/2013. Interessado: Codhab. Assunto: Desafetação - QNP 15 e 19, Ceilândia, RA IX. Item 2.9) Processo nº 111.001.437/2002. Interessado: DITEC/Terracap. Assunto: Desafetação - QNR 05, Ceilândia, RA IX. Item 2.10) Processo nº 392.052.156/2013. Interessado: Codhab. Assunto: Desafetação - QNJ 49, Taguatinga, RA III. Item 2.11) Processo nº 111.001.272/2006. Interessado: Associação dos Moradores de Taguatinga. Assunto: Regularização de área - Pontas de Quadras QSC, QSE, QNC, QND e QNJ. Item 2.12) Processo nº 390.008.821/2008. Interessado: Codhab. Assunto: Regularização de área - Espaços Interciais, Ceilândia, RA IX. Item 2.13) Processo nº 133.000.666/1997. Interessado: Administração de Brazlândia. Assunto: Regularização de área - Espaços Interciais, RA IV. Item 2.14) Processo nº 392.049.662/2013. Interessado: Codhab. Assunto: Regularização de área - Pontas de quadra 406, Recanto das Emas, RA XV. Item 2.15) Processo nº 410.000.377/2008. Interessado: Secretaria de Obras. Assunto: Regularização de área - Espaços Interciais/Gama-RA II. Item 2.16) Processo nº 392.002.575/2009. Interessado: Codhab. Assunto: Regularização de área - Pontas de Quadras de Sobradinho II, RA XXVI. Item 2.17) Processo nº 030.000.975/1990. Interessado: Terracap. Assunto: Desafetação QNP 22, Ceilândia RA IX. Relatora de todos os processos: Conselheira Jane Terezinha da Costa Diehl. A Conselheira Jane Teresinha apresentou relato geral: “A

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Codhab, submeteu a apreciação desse conselho proposta de regularização fundiária de ocupações consolidadas em áreas intersticiais e em pontas de quadras de algumas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal de Projetos de Lei Complementar com o objetivo de promover a desafetação, afetação ou mudança de destinação nas áreas nas quais se acham implantados esses parcelamentos. Com a conseqüente criação de unidades habitacionais no local e aprovação da regularização urbanística. As áreas intersticiais, becos, e pontas de quadras a serem regularizadas localizadas nas Regiões Administrativas de Ceilândia RA IX, Taguatinga RA III, Sobradinho II RA XXVI, Recanto das Emas RA XV e Brazlândia RA IV são as seguintes. A) áreas a serem desafetadas. Quadras de Taguatinga: QSC, QSB, QSE, QNC, QND e QNJ. Pontas de quadra de Taguatinga, QNJ 49. Pontas de quadras de Ceilândia: QNP 15 e 19. Pontas de quadras do Recanto das Emas: QD 406. Pontas de quadras de Ceilândia: QNO 02, 04 e 06. QNP 22. Becos de Ceilândia, becos do Gama e pontas de quadras de Sobradinho II. Áreas a serem afetadas: QNP 22. Áreas a serem alteradas nas destinações de uso: QNR 05, Ceilândia A Codhab informa que as áreas a serem regularizadas se localizam Em terras de propriedade da Terracap e apresentam as justificativas a seguir. Trata-se da regularização de ocupação em áreas públicas de uso comum do povo, conhecidas hoje como áreas intersticiais, becos e pontas de quadras em diversas cidades do Distrito Federal. Essas ocupações tiveram início na década de 1980, em quase a sua totalidade aconteceram sobre a autorização do Governo do Distrito Federal. De acordo com o Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, PDOT, aprovada pela Lei Complementar 803 de 2009 e alterado pela Lei 854 de 2012, a estratégia de regularização fundiária visa a adequação de assentamentos informais pré-existentes as conformações legais por meio de ações prioritárias nas áreas de regularização. O PDOT nos Artigos 37 e 49 também estabelecem como diretrizes da urbanização, do uso de ocupação do solo no Distrito Federal dentre outros. A expansão do solo urbano em continuidade com os núcleos urbanos existentes. O estímulo da ocupação dos vazios residuais das áreas urbanizadas dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, preferencialmente a criação de novas áreas urbanas. A promoção da regularização fundiária dos assentamentos habitacionais não registrados em cartórios, criados pelo Governo do

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Distrito Federal. Em consonância com a MP 2220 de 2001, o PDOT no Art. 187 garante a regularização de ocupações de áreas urbanas para fim de moradia, realizada por população de baixa renda desde que o imóvel público tenha sido ocupado até 30 de junho de 1996 e não exceda 250 m², condição a qual se encontra a quase totalidade dos imóveis aqui tratados. No Parágrafo Único do referido Art. 187 do PDOT foi estabelecido que em caso de omissão ou recusa da administração pública em proceder a regularização, a mesma será obtida por meio judicial. À respeito, a MP 2220 de 2001 vai além ao estabelecer o prazo de um ano para atendimento de solicitação de regularização apresentada a administração pública pelos interessados. A MP 2220 de 2001 ainda determina que em caso da impossibilidade de regularização da ocupação por qualquer motivo que o poder público deva oferecer outro imóvel para a sua realocação, isso tudo independente da ocupação ter sido autorizada pelo estado. Mas o PDOT no Art. 191 excepciona desse tipo de regularização apenas imóveis em que a área ocupada apresente risco para a segurança da população ou risco ambiental. A Lei Federal 11977 de 2009 por sua vez, a preencher o vácuo legislativo até então existente quanto a regularização fundiária definiu que a regularização de assentamentos urbanos consolidados ocupados predominantemente por população de baixa renda corresponde aos casos em que a área esteja ocupada de forma mansa e pacífica a pelo menos cinco anos, ou a qualquer tempo caso situa-se em zona especial de interesse social. As áreas intersticiais e pontas de quadras, objeto desse relatório, preenchem amplamente todos esses requisitos estabelecidos na legislação para sua regularização fundiária. Ocorre, no entanto, que por se localizarem em área pública, mas de uso comum do povo, ou terem o uso previsto diverso de habitação, a Lei Orgânica do Distrito Federal exige no Parágrafo Único do Art. 56, do ato das disposições transitórias para sua regularização, que se proceda a desafetação ou mudança de destinação dessas áreas por lei específica de iniciativa do poder Executivo. Segundo essa norma a desafetação ou mudança de destinação só será admitida em casos de comprovado interesse público e após ampla audiência da população interessada. Nesse sentido, nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 foram realizadas duas audiências públicas para cada área a ser desafeta ou a ter a destinação de uso alterada, com o objetivo de informar, colher sugestões, opiniões e proposições a minuta de Projeto de Lei Complementar para a desafetação ou mudança de uso. Todas as audiências tiveram a sua convocação divulgada no

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, em cumprimento as exigências legais. Além disso, foi realizada a mobilização na comunidade pela Sedhab e Codhab juntamente com as administrações regionais e lideranças comunitárias. Foram ainda promovidos levantamentos topográficos em todas as áreas e efetuada a consulta das concessionárias para prestar informação quanto a interferência das redes de água e esgotos, rede de energia elétrica, rede de drenagem pluvial e sistema viário instaladas ou projetadas. E atendimento e disponibilidade de coleta de lixo, com vistas a subsidiário ao estudo técnico exigido na Lei Orgânica. É o relatório. O voto: a regularização fundiária do Distrito Federal em face da magnitude do problema que permanece insolúvel há décadas, constitui matéria de relevante interesse público e social. Considerando o direito a moradia ter sido incluído como garantia constitucional, ao arcabouço de normas que além de determinar a regularização de ocupações urbanas consolidadas de interesse social, criou facilidades a fim de legitimar os assentamentos irregulares. Com efeito no caso de ocupação de interesse social cuja área dos lotes não ultrapassa 205 metros, a MP 2220 desde o ano de 2001 já determinava a sua regularização. Esse dispositivo como ressaltado pela Codhab, foi ratificado expressamente pela Lei Complementar 803 de 2009, o PDOT. A referida Lei Complementar por meio da alteração promovida pela LC 859 de 2012, incorporou ainda a revolucionária simplificação da regularização fundiária implementada pela Lei Federal 11977 de 2009. Até a promulgação dessa Lei Federal a regularização de assentamentos informais consolidados devia obedecer as mesmas regras estabelecidas para implantação de novos parcelamentos, exigência que dificultava consideravelmente a regularização fundiária. Mas além da incorporação de dispositivos da Lei Federal 11977 de 2009, no PDOT, o Governo do Distrito Federal submeteu a Câmara Legislativa o projeto que resultou na Lei 4996 de 2012 e editou o Decreto 34210 de 2013, normativos que viabilizaram a percepção de legalidade às moradias. Dessa forma, considerando a legislação inclusive as diretrizes estabelecidas no PDOT, voto favoravelmente ao envio da Câmara Legislativa do Distrito Federal dos Projetos de Lei Complementar, com o objetivo de desafetação ou mudança de destinação das áreas onde se acham implantados os parcelamentos consolidados acima referidos. Com a conseqüente criação de unidades habitacionais no local, e aprovação da regularização urbanística e fundiária dos lotes que se encontram ocupados nas áreas acima mencionadas”. Em seguida a

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

palavra foi passada à área técnica, na pessoa do Senhor Fábio Valério, para uma apresentação da situação das referidas desafetações. O senhor Paulo Valério informou que o objetivo é justamente o envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal dos projetos de Lei Complementar, com o objetivo de promover a desafetação, afetação ou mudança de destinação das áreas nas quais se acham implantadas esses parcelamentos, com a conseqüente criação de unidades habitacionais no local e aprovação da regularização urbanística. Informou que do ponto de vista do aspecto legal, a Lei Orgânica no seu Art. 56 “dispõe que até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, Projeto de Lei Complementar específica que estabeleça o uso e ocupação do solo ainda não fixado para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. E no seu Parágrafo Único diz que a alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação de Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão de ser efetivadas por Leis Complementares específicas de incentivo do governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliam o impacto da alteração aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal”. Explicou que a primeira área que foi colocada em pauta é a QNO 02, 04 e 06 da Ceilândia, que abrange aproximadamente 50 lotes, conforme o levantamento topográfico que foi feito na área. A outra área é a QNP 15 e 19, onde foi feito o levantamento topográfico e detectou-se também a presença de 20 áreas onde estão ocupando a área pública. A outra área na QNR 05 com aproximadamente 517 lotes, onde o projeto foi registrado como áreas especiais e hoje estão todas ocupadas como áreas residenciais. A outra área é lá na QNJ 49 em Taguatinga, que é uma área ocupada, área pública ocupada, que são aproximadamente 15 lotes. As outras áreas ficam nas pontas de quadra de Taguatinga, com aproximadamente 178 lotes, próximo a poligonal da área I, J, K. A outra área são as áreas intersticiais, os becos da Ceilândia que abrange aproximadamente 2670 lotes. A outra área fica nos becos, áreas intersticiais também de Brazlândia, com aproximadamente 77 lotes ocupados. A outra área são as pontas de quadras da 406 do Recanto das Emas, com aproximadamente 20 lotes. A outra área são as áreas intersticiais, becos do Gama, com aproximadamente 403 lotes. A outra área são as pontas de quadras de Sobradinho II que abrange 506 lotes. A outra área é a QNP 22 da

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Ceilândia, com 250 lotes ocupados irregularmente. O Presidente Geraldo Magela acrescentou que inclusive, a QNP 22 existe há cerca de 30 anos, implantada pelo governo, e não tem escritura. Continuando, o Senhor Paulo Valério ressaltou que como foi dito pela Lei Orgânica, para ser encaminhado o Projeto de Lei, ele tem que ser precedido também de um estudo técnico. E que já foi elaborado esse estudo técnico, estudo esse que nunca tinha sido feito anteriormente. Informou ainda que nesse estudo técnico foi abordado a situação fundiária, o zoneamento em relação ao PDOT, os parâmetros de uso e ocupação do solo, os serviços básicos de infraestrutura com as consultas às concessionárias com relação as interferências, o sistema viário, o esgotamento sanitário, abastecimento de água, abastecimento de energia elétrica, drenagem de águas pluviais e coleta de lixo. Finalizou enfatizando a importância da regularização das áreas, que além de equacionar enorme problema habitacional ao Distrito Federal que à décadas aguarda solução, vai beneficiar aproximadamente 5 mil famílias. O Presidente Geraldo Magela fez algumas considerações, informando que receberam a tarefa de fazer um processo de regularização. E que reconhece os vários momentos de governos passados terem ignorado a questão e não enfrentaram o problema da regularização. E que por isso foi criada uma Subsecretaria de Regularização dentro da CODHAB, que não existia. Na Terracap foi criada uma diretoria de habitação e regularização de interesse social para tentar resolver o problema da regularização. E considera ter havido avanços, já sendo entregues algumas escrituras, e que continuam empenhados em fazer esses processos de legalização. Enfatizou que serão enviados 11 projetos de lei para a Câmara Legislativa, e que cada um desses processos será transformado em Projeto de Lei que terá que passar pela Câmara Legislativa. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, da UnB perguntou se será encaminhado para a Câmara, os projetos, ou só o pedido de desafetação. Colocou que seu receio é esse procedimento de agrupar uma problemática que existe na cidade como um todo e tentar dar o mesmo tratamento. Lembrou ainda que essas situações já aconteceram no passado, de alguns outros ajustes que tiveram que ser feitos, e está sempre sendo tratado dessa forma. O Senhor Luciano Sales, Diretor de Regularização da Codhab, informou que o Projeto de Lei seguindo o padrão de projetos anteriores, ele determina que sejam obedecidos os padrões urbanísticos estabelecidos no PDOT para regularização, e que o projeto urbanístico seja feito em 90 dias, aprovado pelo

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN	
--	---	--

órgão competente, pela Sedhab e posteriormente por decreto do Governador. O Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade, do IAB/DF pediu esclarecimento porque percebeu pela exposição técnica que nem todos os lotes já ocupados seriam frutos de regularização, alguns parecem que são desafetações, sem uma ocupação prévia. Perguntou se sim e quais seriam, e se naturalmente volta para a Terracap, e a Terracap licitará, e são equipamentos públicos que estão cogitados para essas áreas ou se será para licitação via Terracap. O Senhor Luciano Sales respondeu que todos os projetos de lei estabelecem que serão regularizados somente os lotes ocupados. E as áreas são da Terracap e por serem de interesse social serão transferidas para a Codhab para fazer a regularização dentro da legislação existente em vigor. O Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade pediu esclarecimento quanto às pontas das quadras do Recanto das Emas, que pelas imagens lhe pareceu que são ocupações diferentes das residenciais. O Presidente Substituto Geraldo Magela respondeu que são todas áreas ocupadas e todas de uso residencial. E também respondeu que não há previsão de ocupação nem para equipamentos públicos nem para outras funções em áreas desafetadas, todas são ocupadas por moradias. O Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida perguntou qual a quantidade de famílias beneficiadas nesses projetos. Ao que respondeu o Presidente do Conselho, Geraldo Magela, informando que cerca de Cinco mil famílias serão beneficiadas. O Conselheiro Maurício Canovas Segura, da Secretaria de Estado de Obras, perguntou quanto às consultas feitas às concessionárias, qual foram suas respostas em relação a essas ocupações? O Presidente Magela respondeu que na QSC, possivelmente terá uma interferência com uma rede da CAESB, que a previsão é ela ser remanejada com custo para os moradores. O Senhor Luciano Sales respondeu, informando que o Projeto de Lei aprova desafetação e dá um prazo para ser feito o projeto urbanístico. O projeto urbanístico vai considerar e obedecer todas essas interferências informadas pelas empresas. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra enfatizou que do seu ponto de vista, diante das consultas às concessionárias, não deveria ter sido colocado os que têm interferências. O Presidente Substituto Geraldo Magela esclareceu que primeiro existem interferências que impossibilitam a legalização, não é o caso do que está sendo desafetado, porque aquilo que for impossível de ser regularizado não será regularizado. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, CMP/DF pediu vistas do item 2.11, para melhor análise do mesmo. O

	<p>Governo do Distrito Federal</p> <p>Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB</p> <p>Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

Conselheiro Maurício Canovas Segura solicitou que constasse na decisão tomada hoje, citando que as áreas onde houver alguma interferência que impõe algum risco, que o projeto urbanístico definirá a possibilidade do remanejamento ou da infraestrutura. O Conselheiro Francisco José de Brito Moraes, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pediu um esclarecimento porque percebeu pela imagem apresentada, que dá a impressão de que têm alguns lotes na área verde, a área JK que provavelmente esteja em área rural. O Senhor Luciano Sales respondeu que têm uns lotes que estão dentro da área JK, e que a Lei 1002 que criou a área JK estabeleceu que seriam regularizáveis os lotes às ocupações construídas até a edição da lei, que foi janeiro de 97. A Conselheira Maria Silva Rossi, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pediu para que não parasse o projeto, pois obviamente desafetação é uma coisa, mas que no ciclo de regularização para aferir a possibilidade da regularização fosse contemplado não só as concessionárias, como também uma atenção às áreas protegidas. O Presidente Magela esclareceu que os processos serão votados, e se não houver objeção, será incorporado a sugestão do Conselheiro Mauricio Canovas, de que nos projetos urbanísticos sejam eliminados os lotes que tenham interferência e que impossibilitem a legalização da moradia, e também acatando a observação da Conselheira Maria Silva Rossi, de que nos processos de regularização sejam observadas as Áreas de Proteção Permanente. O Conselheiro Fernando Araujo Negreiros acrescentou que tais processos já passaram pelo Grupar, feita análise do processo, já retornaram para a CODHAB, e já estão na fase das respostas deles para encaminhar, e que só estão aguardando a questão de ir à Câmara, para no retorno ser dado continuidade no processo. Em seguida passou-se à votação dos processos, um a um. O item 2.7) Processo nº 392.052.153/2013 foi aprovado por 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. O Item 2.8) Processo nº 392.052.159/2013 foi aprovado por 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. O Item 2.9) Processo nº 111.001.437/2002 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.10) Processo nº 392.052.156/2013 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.11) Processo nº 111.001.272/2006 foi concedido vistas ao Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, até o dia 13 de março de dois mil e quatorze, sendo o prazo de dois dias. O Item 2.12) Processo nº

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN	
--	---	--

390.008.821/2008 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.13) Processo nº 133.000.666/1997 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.14) Processo nº 392.049.662/2013 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.15) Processo nº 410.000.377/2008 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.16) Processo nº 392.002.575/2009 foi aprovado por 24 favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O Item 2.17) Processo nº 030.000.975/1990 foi aprovado por 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida foi passado ao Item 3 da pauta: Assuntos Gerais, e não havendo quem quisesse apresentar assuntos gerais, e tendo esgotado todos os pontos de pauta, o Presidente Substituto Geraldo Magela agradeceu a presença dos conselheiros e das conselheiras e declarou encerrada a reunião.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
 Presidente em Substituição

JÚLIO CESAR PERES
 Conselheiro – SINDUSCON/DF

**MARIA DO CARMO DE LIMA
 BEZERRA**
 Conselheira – FAU/UnB

ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Conselheiro – CONAM

HEBER NIEMEYER BOTELHO
 Conselheiro – SEFAZ

ALBERTO ALVES DE FARIA
 Conselheiro – CAU/DF

CRISTIANE COLLET BATTISTON
 Conselheira – Casa Civil

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES
 Conselheira – SDE

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
 Conselheira – SEDHAB

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--

FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS
 Conselheiro – SERCOND

FLÁVIO CORREIA SOUSA
 Conselheiro – CREA

FRANCISCO ERTO CARVALHO DE
 ARAÚJO
 Conselheiro – FAMIBRE

DEUSIMAR DE JESUS LIMA
 Conselheira – UNMP/DF

FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS
 Conselheiro – SEAGRI

PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON
 Conselheiro – Associação Civil Rodas da
 Paz

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
 Conselheiro – SECULT

REJANE PIRES DE SOUSA
 Conselheira – MNLM/DF

JORGE GUILHERME FRANCISCONI
 Conselheiro – TERRACAP

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES
 Conselheiro – CODEPLAN

JÚNIA BITTENCOURT ALVES DE
 LIMA
 Conselheira – ÚNICA/DF

MARIA SÍLVIA ROSSI
 Conselheira – SEMARH

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
 Conselheiro – SO

SIGEFREDO NOGUEIRA DE
 VASCONCELOS
 Conselheiro – CMP/DF

MARA VIEGAS
 Conselheira – ST

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Conselheiro – IAB

EDUARDO AROEIRA ALMEIDA
 Conselheiro – ADEMI

ALBERTO ALVES DE FARIA
 Conselheiro – CAU/DF

	<p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN</p>	
--	--	--